



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL N.º 882/2009

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NOS PROGRAMAS VINCULADOS À POLÍTICA HABITACIONAL MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL:

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a construção de edificações grupamentos de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, fica isenta de do imposto do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 2º. - Às empresas beneficiadas com o disposto nesta Lei, ficarão isentas, ainda, do pagamento de toda e qualquer taxa e/ou emolumentos municipais, especialmente do pagamento de Alvarás de licença para construção, concessão de Habite-se e todos aqueles previstos no Código Tributário do Município.

Art. 3º. - Os benefícios dos programas beneficiados com o disposto no artigo anterior, eleitos pro critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, durante o período dos encargos por estes pagos, se houver.

Art. 4º. - A concessão de isenção, prevista nesta Lei fica condicionada ao reconhecimento pela Secretária Municipal de





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

Finanças, do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

Art. 5º. – Os benefícios desta Lei estendem-se aos núcleos habitacionais iniciados e ainda não conclusos neste município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do
ano de dois mil e nove (2009).


VANO JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

